

Congresso Nacional  
Conselho de Comunicação Social  
Relatório nº /2018

Brasília, 5 de março de 2018.

Autor: Conselheiro Miguel Matos

Tema: Formulação de ENUNCIADOS pelo Conselho de Comunicação Social

Com base nas atribuições do Conselho de Comunicação Social previstas no art. 28<sup>1</sup> do Regimento Interno do referido Conselho, encaminho para deliberação dos membros a seguinte proposta para a formulação de enunciados sobre as matérias em discussão no colegiado.

### **Relatório**

Durante a 11ª Reunião Ordinária de 2017 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada no dia 4 de dezembro de 2017, o presidente, Conselheiro Murillo de Aragão, submeteu à deliberação a proposta de criação de ENUNCIADOS por meio de um processo de posicionamento do Conselho acerca das temáticas previstas no art. 3º do Regimento Interno. Discutiram a matéria os Conselheiros Juliana Noronha, Davi Emerich, Maria José Braga, Luiz Carlos Gryzinski, João Camilo Júnior e o Presidente do Conselho, Murillo de Aragão, que determinou o adiamento da decisão.

A proposta que encaminho aos membros do Conselho se baseia em uma prática costumeira de outros Conselhos e também de fóruns de discussões que buscam, ao fim de seus trabalhos, sintetizar os temas tratados em ENUNCIADOS. Esses enunciados são amplamente divulgados e funcionam como uma orientação para futuros debates dos temas tratados. No caso concreto do Conselho de Comunicação Social, os enunciados seriam formulados com base nas matérias relatadas no âmbito do Conselho, ou mediante provocação de um dos membros quando o assunto for de relevância nacional.

No âmbito jurídico, o modelo é extremamente comum. Podemos citar o exemplo do Fórum Nacional dos Juízes Federais Criminais – Fonacrim, um evento promovido anualmente pela Ajufe, que segundo a Associação, tem “o objetivo de debater e idealizar soluções práticas para os rumos da jurisdição criminal, tendo por fonte o conhecimento doutrinário, jurisprudencial e pragmático dos juízes federais e demais operadores do direito. Durante o evento, são organizados grupos de discussão, nos quais se aprovam enunciados e recomendações administrativas que, posteriormente,

---

<sup>1</sup> Art. 28. As manifestações do Conselho de Comunicação Social devem ser conclusivas em relação à matéria a que se refiram.

são encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Conselho da Justiça Federal – CJF e aos Tribunais Regionais Federais – TRFs, material técnico que orienta a magistratura federal brasileira quanto aos temas abordados”<sup>2</sup>.

Podemos, também, citar o exemplo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) que “expede enunciados de orientação da atuação dos Núcleos de Apoio Operacional à PFDC (Naop), das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão e dos Procuradores da República que atuam na defesa dos direitos constitucionais do cidadão”. De acordo com a Procuradoria, “esses enunciados têm como objetivo facilitar a interpretação e uniformizar questões procedimentais ou de mérito, com vistas a aperfeiçoar o exercício das atribuições em defesa da cidadania”<sup>3</sup>.

Desta forma, propomos a incorporação deste mecanismo às decisões do Conselho de Comunicação Social, buscando dar mais efetividade ao processo decisório do Colegiado. Por meio da formulação de ENUNCIADOS, as conclusões apresentadas pelos Conselheiros poderá ser facilmente divulgada e trará publicidade aos entendimentos sedimentados pelos membros, cumprindo-se, assim, o preceito regimental do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional no que diz respeito a contribuir com o debate democrático dentro do Legislativo Federal.

Sugere-se a seguinte estrutura para formulação dos enunciados:

#### **Formatação dos ENUNCIADOS**

1. **Tema:** Temática central abordada no relatório, podendo ser mais de uma;
2. **Estrutura:** Observada a norma culta, deverá ser redigido em ordem direta e de forma objetiva;
3. **Tamanho:** 600 caracteres;
4. **Exposição de motivos:** Sumarização do tema abordado (1.600 caracteres);
5. **Autoria:** Relator do parecer da matéria.

#### **Apreciação do enunciado**

1. **Processo de votação:** O ENUNCIADO será votado separadamente do relatório;
2. **Quórum para Aprovação:** Segundo art. 47 do Regimento Interno, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

---

<sup>2</sup> Mais informações disponíveis em: <https://www.ajufe.org/fonacrim>. Acesso em 26/02/2018

<sup>3</sup> Mais informações disponíveis em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/institucional/enunciados>. Acesso em 26/02/2018.

3. **Em caso de rejeição do relatório:** Fica prejudicado o ENUNCIADO;
4. **Em caso de rejeição do enunciado:** A aprovação do parecer não resulta na aprovação do ENUNCIADO, podendo a matéria ter seu parecer aprovado, mas rejeitado seu ENUNCIADO;
5. **Em caso de aprovação:** De acordo com o Art. 34 do Regimento Interno, o ENUNCIADO passará a integrar o parecer do Conselho que será enviado ao Presidente do Congresso Nacional como contribuição ao debate democrático;
6. **Divulgação do tema:** Caso seja aprovado, o ENUNCIADO deverá ser amplamente divulgado pelo Conselho.

Buscando exemplificar como seria o processo de formulação do ENUNCIADO, trago abaixo o exemplo retirado do Parecer nº 7/2017, de autoria dos Conselheiros Davi Emerich (coordenador), José Francisco de Araújo Lima, Nascimento Silva e Maria Célia Furtado (colaboradora), acerca dos projetos de lei sobre crimes contra honra e sigilo investigatório. Com base na conclusão apresentada pelos Conselheiros, apresento dois possíveis ENUNCIADOS, que seriam, se fosse o caso, submetidos à apreciação do Conselho.

**Matéria: CN PCS 7/2017**

Ementa: Analisa projetos de lei sobre **crimes contra honra e sigilo investigatório**.

Data: 05/06/2017

1 – Um dos projetos que o parecer aborda é o PL 1.947/2007, que tipifica os crimes de violação de sigilo investigatório, com penas de reclusão entre 2 e 4 anos. Justifica que a sociedade brasileira assiste impotente inúmeros casos de “denuncismo” que acabam por denegrir a imagem de pessoas mesmo que elas sejam inocentadas.

O relator apresentou substitutivo, acrescentando artigo ao decreto-Lei nº 2.848/1940 pelo qual se considera violação de sigilo investigatório “revelar ou divulgar fatos ou dados que estejam sendo objeto de investigação criminal sob sigilo”.

2 – A conclusão do parecer é a que segue:

*Entendemos que o projeto ... vai de encontro ao conceito de liberdade de expressão e ao princípio do sigilo da fonte, consagrados na Constituição Federal. Ele não coíbe apenas possíveis crimes legais praticados por agentes públicos ou não, mas engessa os meios de comunicação que, resguardando códigos de ética e normas mais gerais de respeito à dignidade humana, têm como função precípua divulgar fatos e notícias. Entendemos que a Lei 13.188/2015, versando sobre direito de resposta, já atende a preocupação contida no referido substitutivo.*

3 – Exemplos de **ENUNCIADOS**:

a) "Criminalizar a violação de sigilo investigatório por parte dos meios de comunicação fere a liberdade de expressão e o princípio do sigilo da fonte, consagrados na Constituição Federal, já que a imprensa têm como função precípua a divulgação de fatos."

b) "A lei 13.188/2015, que garante o direito de resposta ou retificação do ofendido em notícia de veículo de comunicação social, é suficiente para assegurar, a um só tempo, a liberdade de expressão e de informação e a dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal."